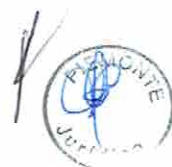


Anexo 7.2(x)
Contratos de locação

1



CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO
RESIDENCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM OI S/A (em Recuperação
Judicial) E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OI S/A, em Recuperação Judicial, com sede na Rua do Lavradio, 71 – 2º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma prevista de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "LOCADORA" e, de outro lado,

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa com sede na Rua XXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXX, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx xxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx e CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxx, xxxxxx, CEP xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, seu Representante Legal constituído, doravante denominada simplesmente "LOCATÁRIA";

Têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Locação Não-Residencial ("Contrato") que vigorará de acordo com as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a locação de parte do imóvel correspondente a uma área de xx m² (xxxxxx metros quadrados) de propriedade da LOCADORA, situado na Rua xxxxxxx, xxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, para o fim exclusivo da LOCATÁRIA instalar e operar equipamentos de Data Center para prestação de serviços de *colocation, hosting, cloud, entre outros serviços relacionados ao negócio de Data Center*, a terceiros.

Parágrafo Único: Farão parte integrante deste Contrato, devidamente rubricados pelas Partes:

- a) Termo de Entrega das Chaves para Início da Locação (ANEXO A);
- b) Descrição da área locada e sua metragem (ANEXO B);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DA LOCATÁRIA:

A LOCATÁRIA declara que tem conhecimento:

2.1. De que o IMÓVEL compõe um [prédio comercial] de propriedade da LOCADORA, sujeitando-se às normas que o regulam;

2.1.1 de que o prédio é composto das partes físicas do complexo arquitetônico, estando subordinado à Administração da **LOCADORA**, ou terceiros por ela autorizados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 8 (oito) anos, com início em xx/xx/2020 e término em xx/xx/20xx, com renovação automática e sucessivas de 8 (oito) anos Caso qualquer das Partes não tenha intenção na renovação, deverá notificar previamente a outra Parte com no mínimo 9 (nove) meses antes do término da vigência do Contrato.

3.1.1. Havendo a renovação do prazo de Locação, a **LOCADORA** poderá, a seu exclusivo critério, rever as condições e preço da locação, para ajustá-lo às práticas do mercado, não obstante a aplicação de reajuste anual conforme previsto neste Contrato.

3.1.2. A entrega do **IMÓVEL** à **LOCATÁRIA** será realizada e formalizada através do Termo de Entrega das Chaves para Início da Locação (ANEXO A) e fará parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. O **IMÓVEL** é destinado exclusivamente ao uso não-residencial, conforme definido no item 1.1. da Cláusula Primeira deste instrumento, sendo vedada a alteração desta finalidade, sem prévio consentimento expresso da **LOCADORA**.

Parágrafo Primeiro: O desvio de finalidade no uso do **IMÓVEL** pela **LOCATÁRIA**, sem a devida anuência da **LOCADORA**, configura infração grave e ensejará a rescisão imediata deste Contrato, bem como aplicação das penalidades previstas, independente de notificação ou comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ALUGUEL

5.1. O aluguel mensal ora pactuado é de R\$ xxx,00 (xxxxxxx reais).

[Refletir em cada contrato]

Imóvel	Valor bruto por mês
POA	R\$ 30.049
CTA	R\$ 106.161
SCN	R\$ 44.234

P



5.1.1. A **LOCATÁRIA** fará o pagamento antecipado à **LOCADORA**, a título de garantia, o equivalente as 03 (três) meses de aluguel, na data de assinatura do presente Contrato. No caso da **LOCATÁRIA** não ficar inadimplente durante a vigência do contrato, os 3 (três) últimos meses de alugueis não serão cobrados pela **LOCADORA**, ressalvado os acréscimos de valores correspondentes aos reajustes dos alugueres e demais encargos conforme disposto na cláusula sexta e sétima deste instrumentos.

5.2. Os alugueres, conforme acima estipulado, serão pagos pela **LOCATÁRIA** a **LOCADORA** em moeda corrente nacional, até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao vencido, mediante o envio pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** do respectivo documento de cobrança.

5.2.1. O não recebimento por parte da **LOCATÁRIA** do referido documento de cobrança até a data do vencimento da obrigação aqui assumida, não isentará a **LOCATÁRIA** do pagamento de juros e multa em caso de atraso, ficando a **LOCATÁRIA** responsável pela devida notificação à **LOCADORA** quando do não recebimento da cobrança e sua devida regularização, salvo se disposto em contrário por liberalidade da **LOCADORA**.

5.3. Ultrapassado o prazo de pagamento, a importância devida será corrigida monetariamente, desde o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao vencido, pela variação do IGP-M no período, arcando ainda a **LOCATÁRIA** com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o total do débito.

5.4. O valor do aluguel e demais encargos previstos na Cláusula Sétima, sempre que possível e a exclusivo critério da **LOCADORA**, poderá ser compensado com os efetivos créditos que, porventura, a **LOCATÁRIA** tenha junto à **LOCADORA** em razão de outro(s) Contrato(s), ficando desde já, a **LOCADORA**, autorizada a promover a respectiva compensação. Na hipótese de não haver crédito efetivo na data do vencimento, impossibilitando a compensação, a **LOCATÁRIA** deverá efetuar o pagamento dos valores, sob as penas previstas neste Contrato.

5.5. Se houver utilização de espaço não prevista neste Contrato, sem a prévia anuência por escrito da **LOCADORA**, estará a **LOCATÁRIA** sujeita as penalidades previstas na cláusula Décima Primeira e seus itens, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato, a qualquer momento, pela **LOCADORA**.

5.6. Em caso de cobrança judicial, ao valor do débito, composto dos alugueis vencidos, encargos, correção monetária, multas e juros do período inadimplente, será acrescido a importância equivalente a 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

5.7. A eventual tolerância da **LOCADORA** no atraso do pagamento do aluguel e/ou encargos deverá ser interpretada como mera liberalidade, vedado, em qualquer hipótese, ser interpretada como novação.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO ALUGUEL

6.1. O aluguel mensal inicial, indicado na cláusula quinta deste Contrato, será corrigido de acordo com a variação anual do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), verificada após 12 (doze) meses da data do início da locação.

Parágrafo Primeiro: Sempre que futura legislação, ou ato oficial, permitir periodicidade de reajustamento do aluguel em menor espaço de tempo do que o pactuado no *caput* desta cláusula, fica desde já acertado, de pleno direito, que independentemente de aviso ou notificação, os reajustes passarão a ser efetuados na menor periodicidade permitida pelo novo ordenamento legal, ou ainda, se o novo ordenamento não estabelecer qualquer periodicidade, o reajustamento do aluguel será mensal.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de extinção do IGP-M/FGV, para a correção dos valores previstos neste contrato será utilizado o índice que o substituir na Fundação Getúlio Vargas ou, ainda, aquele adotado pelas partes, de comum acordo, entre os disponíveis no mercado e que melhor reflita a inflação do período.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam desde já que o aluguel pactuado no item 5.1 não será reduzido em virtude do índice de reajuste. Isto é, caso o índice de reajuste acumulado no período de 12 (doze) meses se tornar negativo, será mantido o último valor de aluguel pago pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1. Além do valor do aluguel, fica estipulado que a **LOCATÁRIA** pagará, mensalmente à **LOCADORA**, na mesma data de pagamento do aluguel mensal, como encargos adicionais, despesas condominiais, todos os tributos e/ou contribuições, presentes ou futuros, sobre área, bem como quaisquer encargos especiais e/ou gerais que possam ser impostos ou incidentes sobre a atividade da **LOCATÁRIA**.

7.1.1. O valor dos encargos mensais;

a) R\$ xx,00 (xxxxxxxxxxxxxx) - (IPTU proporcional a área locada);

7.1.2. A **LOCATÁRIA** deverá providenciar a contratação de energia elétrica diretamente da concessionária de energia elétrica local. Quando não for possível a contratação pela **LOCATÁRIA** de energia elétrica diretamente da Concessionária de Energia Elétrica, as Partes envidarão seus melhores esforços para instalar medidores de energia para definir o consumo e valor de energia elétrica a ser reembolsado pela **LOCATÁRIA** a **LOCADORA**. Enquanto os medidores de energia individualizados não forem instalados, a **LOCATÁRIA** deverá reembolsar a **LOCADORA** parte da conta de energia elétrica do Imóvel conforme tabela abaixo. A cobrança do consumo de energia elétrica estará discriminada na Cota de



condomínio mensal. O percentual ora definido poderá ser reajustado se for observado alteração na carga instalada no imóvel pelo Locatário, devendo as Partes definirem de comum acordo o novo percentual.

[Refletir em cada contrato]




Imóvel	Parte da conta de energia a ser reembolsada pela Locatária
POA	55%
CTA	62%
SCN	65%

7.2. Na eventualidade da **LOCADORA** vir a pagar tributos e/ou encargos devidos pela **LOCATÁRIA**, esta a reembolsará prontamente a integralidade do valor pago mediante recebimento de cópia do recibo do tributo ou encargo pago.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Durante o prazo de vigência do presente instrumento e sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- 8.1. Dar ao imóvel locado a destinação prevista neste instrumento;
- 8.2. Assinar o Termo de Entrega das Chaves para Início da Locação (**ANEXO A**);
- 8.3. Submeter os projetos de instalações e obras que pretenda realizar no **IMÓVEL**, às suas expensas, à aprovação da **LOCADORA**;
- 8.4. Manter o **IMÓVEL** locado em bom estado de conservação com todas as suas instalações e aparelhos elétricos, hidráulicos, de refrigeração, de exaustão e outros aplicáveis, em bom estado de funcionamento, salvo desgaste de uso normal;
- 8.5. Não instalar no imóvel objeto da locação qualquer equipamento capaz de pôr em risco a propriedade da **LOCADORA**, bem como a integridade física da mesma.
- 8.6. Cientificar imediatamente a **LOCADORA**, do recebimento de qualquer notificação, intimação, recomendação ou exigência que lhe for apresentada pelo Poder Público, desde que tal notificação ou outro ato do Poder Público tenha relação com o **IMÓVEL** ou com as disposições contratuais da locação;
- 8.7. Cumprir e fazer cumprir por seus funcionários e usuários, no que se aplica ao **IMÓVEL**, as resoluções e normas regulamentares baixadas pela Administração que, a qualquer tempo, poderão ser alteradas pela **LOCADORA**, desde que não alterem os direitos da **LOCATÁRIA** decorrentes deste Contrato;

8.8. Facultar à **LOCADORA** a vistoria do **IMÓVEL**, sempre que a mesma entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de certificar-se do seu estado de conservação;

8.9. Comunicar à **LOCADORA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de locação, a data prevista para a desocupação do **IMÓVEL**, permitindo a realização de sua vistoria no momento da sua devolução sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação, no cumprimento de determinação previstas no Contrato e na legislação em vigor.

8.10. Devolver o **IMÓVEL**, finda a locação, em perfeito estado de conservação, como o recebeu, salvo desgaste natural, com todas as suas instalações, equipamentos, aparelhos, partes integrantes, pertences e acessórios em boas condições, efetuando nova pintura e todos os reparos necessários;

8.11. A **LOCATÁRIA**, às suas custas, deverá obter todas as autorizações e alvarás que forem necessários para o exercício das atividades que pretenda realizar no **IMÓVEL**, responsabilizando-se por todas as consequências decorrentes da prática dessas atividades.

8.12. Manter seguro contra acidentes e incêndio cobrindo a área locada conforme disposto no item 1.1 do presente Contrato, em seguradora de primeira linha, com cláusula beneficiária à **LOCADORA** e responsabilizar-se civilmente, por danos materiais, pessoais e danos indiretos, na hipótese de qualquer sinistro que venha a ocorrer contra terceiros, em decorrência da do cumprimento da finalidade do presente Contrato ou do exercício de suas atividades na área objeto da presente locação, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Durante o prazo de vigência do presente instrumento e sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, a **LOCADORA** obriga-se a:

9.1. Fiscalizar a boa execução dos serviços de limpeza e conservação das partes comuns do prédio, para que sejam mantidos em perfeita ordem;

9.2. Verificar continuamente o bom funcionamento das instalações, equipamentos, aparelhos, partes integrantes, pertences e acessórios das partes comuns do prédio, para que sirvam aos fins a que se destinam;

9.3 Dar acesso livre, em qualquer dia e hora, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, ao **IMÓVEL** locado para os profissionais e representantes da **LOCATÁRIA**, devidamente identificados e credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO



A locação do **IMÓVEL** objeto deste Contrato submeter-se-á, ainda, às condições estipuladas nesta Cláusula:

10.1. O **IMÓVEL** será entregue à **LOCATÁRIA** nas condições verificadas entre as partes, cabendo à **LOCATÁRIA** executar, às suas expensas, as obras de instalação e de decoração de seu interesse, observado o disposto no item 10.4 abaixo.

10.2. A **LOCATÁRIA** não poderá usar o **IMÓVEL** para atividades em desacordo com a sua destinação e fim previstos neste Contrato, ou para o exercício de atividade, instalação de aparelho ou depósito de objeto ou substância, mesmo por curto período de tempo, capaz de causar perigo, dano, incêndio ou ameaça à solidez e segurança do prédio ou que cause incômodo aos demais, salvo com autorização expressa da **LOCADORA**.

10.3. A **LOCATÁRIA** não poderá decorar as faces externas das paredes, portas ou esquadrias do **IMÓVEL** e não poderá substituí-las por outras em hipótese alguma, sendo que os vidros e janelas somente deverão ser substituídos em caso de quebra pela **LOCATÁRIA**, por outros idênticos aos originalmente instalados, de igual tonalidade, cor, forma e espessura.

10.4. A **LOCATÁRIA** não poderá realizar obras ou benfeitorias no **IMÓVEL**, qualquer que seja a sua natureza, sem prévia autorização da **LOCADORA**, as quais, uma vez autorizadas, ficarão a ele incorporadas e pertencendo à **LOCADORA**. Tais obras e benfeitorias, incluindo-se aqui as necessárias, não conferirão à **LOCATÁRIA** o direito a qualquer indenização ou a retenção do **IMÓVEL** quando finda ou rescindida a locação, obrigando-se ainda a **LOCATÁRIA**, a desfazer ou retirar tais benfeitorias se assim o desejar a **LOCADORA**, repondo o **IMÓVEL** no estado em que o houver recebido.

10.5. A **LOCATÁRIA**, bem como os seus funcionários e terceiros que frequentarem o **IMÓVEL**, ficam obrigados a respeitar as normas de segurança e as de controle de entrada de pessoas, as de prevenções contra incêndio, atentados e demais disposições similares constantes das normas regulamentares do prédio.

10.6. A **LOCATÁRIA** deverá cumprir e respeitar rigorosamente, os horários e locais de carga e de descarga de bens ou mercadorias e, ainda, os locais, vasilhames, embalagens e horários de coleta, depósito de destinação de lixo, detritos, resíduos e semelhantes.

10.7. É vedado o uso do nome da **LOCADORA**, por extenso, abreviadamente ou logotipo, em faturas, notas fiscais, duplicatas ou outros documentos relativos a compras, vendas ou contratação de serviços pela **LOCATÁRIA**.

10.8. No caso do **IMÓVEL** apresentar alguma irregularidade, a **LOCATÁRIA** fica ciente que deverá apresentá-la, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início deste contrato, e se não o fizer dentro deste prazo, presumir-se-á que o **IMÓVEL** encontrava-se no ato da locação, sem qualquer irregularidade.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "Escritório Jurídico" around the perimeter and a central emblem or logo.

10.9. O **LOCATÁRIO** não poderá permitir o acesso de pessoas estranhas à prestação do serviço na área locada, sob pena de infração contratual e rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA PENAL

11.1. Sem prejuízo do estipulado na Cláusula Quinta, para as infrações ali previstas (multa moratória), a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais nos demais casos, ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória, equivalente a 3 (três) meses de aluguel vigente à época da infração.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das multas e penalidades previstas nas cláusulas acima, não eximirá a **LOCATÁRIA** de solver os danos que, porventura, vier a causar no **IMÓVEL**.

Parágrafo Segundo: O pagamento da multa não exime a **LOCATÁRIA** do pagamento de perdas e danos, caso o prejuízo experimentado pela **LOCADORA** seja superior ao valor da multa acima estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este contrato, sem prejuízo das multas e sanções pactuadas nas Cláusulas anteriores, será considerado encerrado para todos os fins de direito nos seguintes casos:

12.1. Se a **LOCATÁRIA** deixar de pagar o aluguel e demais encargos da locação em seus vencimentos, depois de notificada pela **LOCADORA** para saldar seu débito com os acréscimos legais e contratuais, em especial os previstos na Cláusula Quinta, no prazo de 05 (cinco) dias;

12.2. Se a **LOCATÁRIA** ceder ou sublocar a terceiros os direitos e obrigações deste contrato sem prévio consentimento, por escrito, da **LOCADORA**;

12.3. Se a **LOCATÁRIA** infringir obrigações legais ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato ou as normas internas do **IMÓVEL**, depois de advertida por escrito e não sanar o inadimplemento em 10 (dez) dias;

12.4. Se o prédio em que se situa o **IMÓVEL** for desapropriado, hipótese em que nenhuma indenização será devida à **LOCATÁRIA** por parte da **LOCADORA** e tampouco serão exigíveis multas, cabendo àquela o direito de reclamar o que entender de seu direito junto ao Poder Expropriante;

12.5. Se ocorrer a venda judicial do **IMÓVEL**;

12.6. Em caso de necessidade de realização de reparos urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a

A handwritten signature in blue ink is located to the left of a circular stamp. The stamp contains a stylized logo and the word 'PÚBLICO' at the bottom.

permanência da **LOCATÁRIA** no **IMÓVEL** ou, podendo, ela se recuse a consentilas;

12.7. Se a **LOCATÁRIA** abandonar o **IMÓVEL**, hipótese em que a **LOCADORA** fica desde já autorizada a ocupar o **IMÓVEL**, independentemente de ação própria, sem qualquer outra formalidade, e sem prejuízo das demais cláusulas contratuais e/ou disposições legais deste Contrato;

12.8. Em caso de incêndio total ou parcial, tanto do edifício como da unidade locada, ficando a rescisão a critério exclusivo da **LOCATÁRIA**, a qual deverá manifestar seu desinteresse na continuidade da locação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a ocorrência do fato, ocasião em que poderá optar pelo disposto na Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Único: Ressalvados os casos previstos nos itens "12.1" e "12.3", a rescisão do Contrato operar-se-á independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.9. Poderá a **LOCATÁRIA** denunciar o presente contrato, mediante o pagamento de multa compensatória no valor de 3 (três) alugueres vigentes, calculados proporcionalmente ao período de cumprimento deste Contrato, devendo comunicar tal intenção à **LOCADORA** com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

13.1. A vigência do presente Contrato ficará suspensa durante o prazo necessário para a execução de obras de reparo do **IMÓVEL**, se este vier a ser atingido por sinistro, sendo que a **LOCADORA** se obriga a providenciar a reconstrução do mesmo, tão logo seja liberada a indenização pela Companhia Seguradora. Durante este período não serão devidos aluguéis e encargos desde que o sinistro não tenha sido ocasionado por dolo ou culpa da **LOCATÁRIA**, caso em que esta responderá, além dos encargos da locação acima mencionados, pelos danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

14.1. A **LOCADORA** poderá, a qualquer tempo, inclusive durante o prazo de vigência deste Contrato, alienar o **IMÓVEL** e, conseqüentemente, ceder os direitos decorrentes deste instrumento, renunciando neste ato, a **LOCATÁRIA**, o direito de preferência que lhe é assegurado por lei, no caso de venda do **IMÓVEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes se submetem, ainda, às seguintes normas gerais:



15.1. A **LOCATÁRIA** não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações deste Contrato, nem sublocar ou emprestar o **IMÓVEL** a terceiros, salvo prévia e expressa autorização da **LOCADORA**.

15.2. A **LOCADORA** poderá ceder ou caucionar, ou de qualquer outra forma gravar, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, desde que não haja qualquer alteração das Cláusulas e Condições ora pactuadas.

15.3. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

15.4. As partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos e/ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

15.5. Em todas as questões relativas ao Contrato, a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **LOCADORA** não tenha nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **LOCATÁRIA**, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

15.6. As cláusulas deste contrato consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto desta contratação.

15.7. A **LOCATÁRIA** não tem direito de retenção do imóvel ou de indenização pelas obras realizadas para adaptar o imóvel às condições necessárias à exploração de seus serviços e nem pelas obras necessárias à reposição do imóvel às condições originais.

15.8. Todas as notificações relativas a este Contrato somente serão válidas se enviadas, por escrito e acompanhadas de aviso de recebimento, para os endereços abaixo:

- Para a **LOCADORA**:

OI - Gerência de Patrimônio
CAIXA POSTAL 50.062 - CEP 20050-971
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 4020-0010

- Para a **LOCATÁRIA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: Rua xxxxxxxxxxxx, xxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx
Tel.: (xx) xxxxxxxxxxxx



Testemunhas:

Nome.: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Id.: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome.:

Id.:

Descrição da área locada e sua metragem (ANEXO B)

O LOCADOR cede a LOCATÁRIA a área de 70 m².

